

**LEI Nº 1.099/2017**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSOCIAR-SE E A CELEBRAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DA CANASTRA – CIRCUITO DA CANASTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar-se e a celebrar "Termo Associativo" com a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DA CANASTRA – CIRCUITO DA CANASTRA**, CNPJ nº 04.997.182/0001-78, com sede na Praça Coronel José Adolfo de Aguiar, nº 103, Centro, Município de Araxá-MG, com o objetivo de:

- I.** Promover o desenvolvimento sustentável do turismo nos municípios que a integram;
- II.** Incentivar o desenvolvimento integrado do turismo nos municípios;
- III.** Incentivar as vocações turísticas;
- IV.** Incentivar campanhas publicitárias de turismo;
- V.** Incentivar a diversificação da economia dos municípios atuantes na atividade turística;
- VI.** Representar os interesses da ACC junto dos órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VII.** Representar os interesses da ACC junto aos órgãos privados;
- VIII.** Firmar convênios com órgãos públicos ou privados;
- IX.** Incentivar a implantação do PNT - Programa Nacional do Turismo.
- X.** Incentivar a preservação do meio ambiente
- XI.** Incentivar a preservação, divulgação e expansão da Cultura e do Turismo;
- XII.** Incentivar o desenvolvimento sócio econômico da região;
- XIII.** Criar biblioteca de interesse dos sócios;
- XIV.** Criar bancos de dados, dentro do perfil da ACC;
- XV.** Incentivar criação de cursos profissional na área de turismo;
- XVI.** Incentivar a qualificação da mão de obra;
- XVII.** Incentivar a reciclagem da mão de obra;
- XVIII.** Incentivar a introdução do turismo nas escolas;
- XIX.** Incentivar a criação de intercâmbio;
- XX.** Divulgar o turismo;
- XXI.** Orientar os sócios em suas dificuldades;
- XXII.** Captar recursos financeiros;
- XXIII.** Promover encontros, debates, seminários e congressos;
- XXIV.** Difundir, incentivar e desenvolver atividades da ACC, suas finalidades e manifestação;
- XXV.** Fazer reivindicações, promover solidariedade e participação social de seus representados;
- XXVI.** Realizar pesquisas;
- XXVII.** Fazer parcerias e colaborar com órgãos públicos e privados, nas soluções de problemas;
- XXVIII.** Incentivar o associativismo;
- XXIX.** Outras atividades, visando o turismo.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar contribuição mensal e regular no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a partir da data de associação.

§ 1º - O valor mencionado no caput está em conformidade com Estatuto e Regimento Interno da referida Associação e decisão do Conselho Curador que rege a Associação.

§ 2º - O valor da contribuição poderá ser corrigido anualmente de acordo com os índices oficiais de correção.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2017, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 1º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 5º, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 3º, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 20 de março de 2017.

Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_